Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

EDITAL

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 001/2021 – URBANA

MODO DE DISPUTA: **FECHADO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PERTENCENTES AO SISTEMA DE MANEJO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DO NATAL, A QUAL SERÁ REGIDA E PROCESSADA EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016, EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA URBANA, OBEDECENDO, AINDA, ÀS DETERMINAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS RELACIONADOS.

ABERTURA: 22/07/2024, ÀS 09:00 HORAS
LOCAL: CEMURE, RUA DR. CEL.ESTEVAN, *397,* BAIRRO NOSSA SRA DE NAZARÉ, NATAL/RN
PROCESSO: 20210285787
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Deverão ser encaminhadas das 07:00 às 13:00 horas no endereço: Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, Fone (84) 3232-8774, ou no e-mail: cel.urbana@natal.rn.gov.br.

EDITAL LICITAÇÃO N° 001/2021 – CEL/URBANA

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, doravante denominada "URBANA"**, torna pública a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação – CEL, na modalidade LICITAÇÃO URBANA, sob regime de empreitada por preços unitários, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL,** a ser realizada em sessão pública no CEMURE, às 09:00 horas do dia 22/07/2024, para contratação de empresa(s) para execução de serviços pertencentes ao sistema de Manejo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Natal/RN, a qual será regida e processada em consonância com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, obedecendo, ainda, às demais determinações e especificações que se relacionam com o tema.

O Edital de Licitação e seus Anexos, bem como o Termo de Referência, Projeto e informações, elementos e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, encontram-se à disposição dos interessados no endereço abaixo ou junto à Comissão Especial de Licitação – CEL, no endereço da "URBANA", Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, Fone (84) 3232-8772, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h, a partir do dia 15/05/2024.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços pertencentes ao sistema de Manejo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Natal/RN, em lote único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seu Projeto Básico – Anexo I do Edital e demais Anexos, compreendendo os serviços de:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos com uso de veículos poliguindaste;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – remoção manual de resíduos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e de Poda com trituração;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Comerciais com uso de veículos compactadores, minibasculantes e/ou tratores;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – remoção mecanizada de resíduos;
- Fornecimento de Caminhão para Coleta de Pneus (Serviços Complementares de Limpeza Urbana);
- Fornecimento de Caminhão Carroceria Gaiola para a Coleta Seletiva;
- Fornecimento de Trator equipado com roçadeira hidráulica;
- Fornecimento de Caminhão pipa com capacidade de 14 m³.

2. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. A área de abrangência dos serviços objeto do presente Edital será composta por todas as vias e demais logradouros do Município do Natal/RN, conforme este Edital e seus anexos.

3. DO TIPO DE RESÍDUO ABRANGIDO POR ESTE EDITAL

3.1. Para os fins da presente licitação, os Resíduos Sólidos são definidos como o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.2. Compõe o objeto da presente licitação:

3.2.1. Os Resíduos Sólidos Urbanos, os quais englobam, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, os seguintes resíduos:

3.2.1.1. Resíduos Domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

3.2.1.2. Resíduos de Limpeza Urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; e

3.2.1.3. Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e de Prestadores de Serviços, excetuados os gerados nas atividades previstas nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j", da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.3. A classificação de resíduos para os fins deste Edital segue o regime jurídico previsto na da Lei Federal nº 12.305/2010.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 13.303/16, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão da "Ordem de Início de Serviços".

6.2. No prazo para assinatura do Termo de Contrato previsto no item 21.13, deverá a CONTRATADA comprovar a disponibilização dos recursos materiais, humanos e instalações de apoio para vistoria, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2.1. A referida vistoria objetiva avaliar se a empresa dispõe dos recursos materiais, humanos e instalações de apoio exigidos (de forma quantitativa e qualitativa) na fase de habilitação.

6.2.2. A vistoria será realizada por meio de comissão própria a ser definida pela URBANA.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor do Contrato para esta licitação é público, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº

13.303/2016, e estimado na ordem de R$ 634.216.642,20 (seiscentos e trinta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

8. VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica para o conhecimento e conferência dos serviços a serem executados poderá ser efetivada em até de 05 (cinco) dias antes da data da sessão pública, por meio de profissional técnico, representante da licitante, devidamente credenciado, que figurará no atestado de visita técnica de conhecimento da área de abrangência da prestação dos serviços.

8.2. Para realização da visita técnica, o interessado deverá seguir os seguintes procedimentos:

8.2.1. Agendamento através do e-mail cel.urbana@natal.rn.gov.br, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

8.3. Credenciamento do representante da licitante, no dia marcado para a visita, por meio da apresentação de procuração da qual constem os necessários poderes para a visita técnica, acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

8.4. A visita será atestada pelo responsável da licitante, devidamente credenciado, juntamente com profissional indicado pelo Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental.

8.5. Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, esta deverá apresentar Declaração de Assunção de Responsabilidade pela não realização, conforme modelo do Anexo VI.

9. GENERALIDADES

9.1. A CEL permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço: Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, Fone (84) 3232-8772, e-mail: cel.urbana@natal.rn.gov.br.

9.1.1. As dúvidas sobre o Edital poderão ser feitas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante protocolo físico no endereço informado ou por e-mail.

9.1.2. Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.). Todos os questionamentos elaborados serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados, por meio de divulgação no site da URBANA.

9.2. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

9.3. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

9.4. As decisões da CEL serão comunicadas exclusivamente mediante publicação no Diário Oficial do Município, com cópias que serão publicadas no site da URBANA.

9.4.1. As decisões tomadas em sessão pública constarão da ata de tal sessão, sendo as licitantes interessadas comunicadas no mesmo ato.

9.5. Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO
b) ANEXO II – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
c) ANEXO III – PLANILHAS DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
d) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
f) ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES
g) ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente Licitação correrão por conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município do Natal:

ÓRGÃO – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA;
FONTE – 10010000 – ANEXO: 7;
ATIVIDADE – 17.10.15.452.0012.2-295 – Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública; ELEMENTO- 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, desde que atenda a todas as condições exigidas e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique a atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

11.2. Nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela URBANA as empresas, de maneira isolada ou reunidas em consórcio:

11.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da URBANA;

11.2.2. Suspensas pela URBANA;

11.2.3. Declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a URBANA, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

11.2.4. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.2.6. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.2.8. Que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

11.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

11.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

11.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

11.3.2.1. Dirigente da URBANA;

11.3.2.2. Empregado da URBANA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

11.3.2.3. Autoridade do ente público a que a URBANA esteja vinculada;

11.3.2.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a URBANA há menos de 6 (seis) meses.

11.3.2.5. Além das condições acima, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 13.303/16, é vedada a participação:

11.3.2.5.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

11.3.2.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação; e

11.3.2.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

11.4. A licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível.

De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

11.5. A participação da licitante neste certame implica sua aceitação tácita e irretratável de submissão aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA e às demais normas e especificações oriundas deste Edital e seus anexos.

11.6. As licitantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições, quantidades, localização e a descrição das instalações, pessoal, veículos e equipamentos.

11.7. Em nenhum momento pode ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

11.8. Os interessados deverão obter o texto deste Edital e seus Anexos no sítio eletrônico da URBANA, sendo que, para fins obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto contratual, deverão solicitá-los pessoalmente na Comissão Especial de Licitação – CEL, no endereço da "URBANA", Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN Fone (84) 3232-8774, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h, a partir do dia 15/05/2024, ou mediante e-mail encaminhado para o endereço eletrônico cel.urbana@natal.rn.gov.br, devendo o interessado preencher seus dados para a retirada dos mesmos.

11.8.1. Os interessados em retirar cópias e receber informações do Edital e respectivas fases do processo deverão apresentar pedido formal à Comissão, identificar a empresa licitante, pessoa para contato, número de telefone e e-mail.

12. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

12.1. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, compostos por, no máximo, 02 (duas) empresas, e observados os requisitos que seguem:

12.2. O consórcio deverá apresentar instrumento de compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas, do qual deverá constar obrigatoriamente os seguintes itens:

12.2.1. Denominação do consórcio.

12.2.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

12.2.3. Objetivo do consórcio, restrito à participação na Licitação.

12.2.4. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e terceiros.

12.2.5. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do Contrato.

12.2.6. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

12.2.6.1. Cada empresa responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados pelo consórcio.

12.2.6.2. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência da URBANA, enquanto vigorar o Contrato.

12.2.6.3. O consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das empresas consorciadas.

12.3. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do Contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

12.4. Não é permitida a participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

12.5. No caso de consórcio, a apresentação de documentação para habilitação deverá observar as exigências previstas no Item 15 deste Edital.

12.6. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio.

13. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO

13.1. A licitante deverá se apresentar no momento designado para a sessão pública, para credenciamento junto à CEL, através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei.

13.2. O credenciamento far-se-á por meio:

13.2.1. De instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, vedada a apresentação de cópia, autenticada ou não, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada, acompanhada da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente;

13.2.2. No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder do consórcio e deverá ser acompanhada de procurações da consorciada à empresa líder outorgando poderes para que esta a represente na Licitação, juntamente com o competente instrumento de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pela consorciada, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto.

13.2.3. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, será necessária apenas a apresentação da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente.

13.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, os quais deverão ser apresentados antes do início da sessão pública no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da CEL.

13.4. A não apresentação, ou, ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante da licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CEL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à CEL os envelopes fechados, indicando, respectivamente, ENVELOPE Nº 01-A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; ENVELOPE Nº 01-B – DOCUMENTAÇÃO – METODOLOGIA; e ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

14.2. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à CEL em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, ou denominação do consórcio, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01-A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 001/2021 – URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ ou DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ da empresa líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio –, TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

ENVELOPE Nº 01-B DOCUMENTAÇÃO – METODOLOGIA

LICITAÇÃO N.º 001/2021 – URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ ou DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ da empresa líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio –, TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO N.º 001/2021 – URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ ou DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ da empresa líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio –, TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

14.3. Os documentos deverão ser numerados em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, o qual deverá conter o número total de folhas.

14.4. A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

14.5. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos, e, portanto, a licitante será desconsiderada para efeito de participação no certame.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01-A

15.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, garantia de proposta, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o modelo do Anexo VI.

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. Em nome da licitante, e com número do CNPJ e endereço respectivo;

15.2.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;

15.2.3. Datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope nº 01-A, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

15.3. Os documentos serão autenticados pela CEL, a partir do original, até a data e horário estipulados para a abertura dos envelopes "1-A" e "B".

15.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

15.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15.6. A CEL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

15.7. A CEL consultará os sistemas de registro de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

15.8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.8.1. A Garantia de Proposta, a ser prestada no montante de 1% do valor estimado do Contrato, deverá atender os seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

15.8.1.1. Se prestada em moeda corrente nacional (caução), deverá ser

depositada na conta 9359-9, agência 3795-8, Banco do Brasil, de titularidade da URBANA, CNPJ/MF n.º 08.498.701/0001-04, em até 24 (vinte e quatro) horas da data limite para entrega dos Envelopes. Para comprovação da prestação da garantia, a licitante deverá apresentar o seu respectivo comprovante de depósito ou cheque administrativo de Instituição Financeira.

15.8.1.2. Se representada por Títulos da Dívida Pública, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Para comprovação da prestação da garantia, a licitante deverá apresentar o comprovante de emissão do título, acompanhado de informação relativa à sua validade atual, liquidez e valor.

15.8.1.3. Se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente, e de acordo com a regulamentação aplicável da SUSEP.

15.8.1.4. Se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro. Para comprovação da prestação da garantia, a licitante deverá apresentar sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

15.8.1.5. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da licitante nessa licitação.

15.8.1.6. Se a licitante estiver constituída em Consórcio, a Garantia de Proposta poderá ser prestada por uma única consorciada ou dividida pelas diferentes consorciadas, devendo garantir as obrigações e constar a denominação do Consórcio, das consorciadas e suas respectivas participações.

15.8.2. A Garantia de Proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura do presente certame.

15.8.3. A Garantia de Proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes durante a Licitação até a assinatura do Contrato.

15.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

15.9.1.1. Cédula de identidade do representante (s) legal (is);

15.9.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas;

15.9.1.3. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a apresentação da documentação de eleição dos seus administradores, devidamente publicada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76;

15.9.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; e

15.9.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.9.2. No caso de consórcio, a documentação exigida para habilitação jurídica deverá ser apresentada por cada empresa consorciada.

15.9.2.1. Além dos documentos acima relacionados a serem apresentados por cada empresa consorciada, no caso de consócio, deverá ser apresentado instrumento de compromisso de constituição de consórcio, a ser apresentado pela empresa líder, nos termos deste Edital.

15.10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.10.1. Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, a licitante deverá apresentar:

15.10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.10.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.10.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição;

15.10.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

15.10.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

15.10.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, na forma da lei.

15.10.2. No caso de consórcio, a documentação exigida para comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada por cada empresa consorciada.

15.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.11.1. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

15.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:

15.11.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

15.11.2.1.1. No caso de consórcio, todas as consorciadas deverão atender à exigência do Item 15.10.2.

15.11.2.2. Comprovação da aptidão técnica da licitante, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, e que comprovem que a licitante ou a consorciada, no caso de consórcio, executou satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período ininterrupto e contínuo, não inferior a 12 (doze) meses, nos quantitativos mínimos mensais a seguir indicados:

ATIVIDADE	QUANTIDADE MENSAL
I. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - remoção manual de resíduos	1.750 toneladas/mês
II. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - remoção mecanizada de resíduos	4.000 toneladas/mês
III. Coleta e transporte de resíduos vegetais e de poda	280 toneladas/mês
IV. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Comerciais com uso de veículos compactadores dotados de GPS	9.193 toneladas/mês

15.11.2.3. Para fins da comprovação da regularidade da prestação das atividades constantes do(s) atestado(s) requeridos, a licitante deverá apresentar Certificado do IBAMA, conforme artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e, Anexo II da Instrução Normativa n° 31, de 03/12/2009 do IBAMA, sobre a potencialidade poluidora da licitante, e, obrigatoriamente, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

15.11.2.4. Os atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante devem discriminar os quantitativos mensais e totais, e demonstrar de forma clara o local, período de execução e as unidades de

medidas dos serviços prestados.

15.11.2.5. Tendo em vista que o aumento de quantitativos acarreta, incontestavelmente, aumento da complexidade técnica do objeto, para fins de atendimento quanto à capacitação técnico-operacional, a licitante poderá apresentar atestados referentes a uma ou mais atividades, desde que as quantidades mínimas para cada tipo de serviço sejam atendidas por um único Contrato, não sendo admitida a soma de quantitativos provenientes de contratos diferentes.

15.11.2.6. No caso de consórcio, os documentos relativos à qualificação técnica deverão ser entregues pelo consórcio, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para se atender às exigências previstas acima, desde que, ao menos um dos atestados comprove o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido.

15.11.3. Quanto à capacitação técnico-profissional

15.11.3.1. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada:

Atividade	
I.	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - remoção manual de resíduos
II.	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - remoção mecanizada de resíduos
III.	Coleta e transporte de resíduos vegetais e de poda
IV.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Comerciais com uso de veículos compactadores dotados de GPS

15.11.3.2. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, de acordo com o modelo Anexo VI.

15.11.3.2.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

15.11.3.2.2. A comprovação de vínculo profissional se fará, alternativamente, com a apresentação de:

a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
b) Cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

c) Cópia de contrato devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou
d) Cópia de contrato de prestação de serviços entre profissional autônomo e a licitante, ou de compromisso de prestação de serviços caso o interessado seja vencedor da licitação e assine o contrato.

15.11.3.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata a alínea "b" acima, o profissional detentor do acervo técnico utilizado para comprovar a qualificação técnico-profissional deverá ser responsável pela execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de substituição deste por profissional que comprovadamente possua qualificação técnica-profissional igual ou superior à aceita na habilitação da licitante.

15.11.3.2.2.2. O profissional de que trata a alínea "b" acima deve ter sede profissional na administração local da empresa.

15.12. Demais Documentos:

15.12.1. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade das instalações mínimas de apoio técnico e operacional a ser implementada para atender os serviços adjudicados pela URBANA, caso esta seja vencedora da licitação.

15.12.2. As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do Termo de Contrato deverão atender plenamente a todas as especificações e exigências determinadas por este Edital e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

15.12.3. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão constar de relação para a realização dos serviços objetos desta licitação.

15.12.4. Atestado de visita técnica assinado pelo colaborador responsável, nas condições estabelecidas neste Edital, ou, no caso da não realização da visita técnica, Declaração constante no Anexo VI.

15.12.5. No caso de a licitante vencedora ter a sua sede fora do Estado, deverá providenciar o registro de inscrição no CREA/RN e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar como condição para assinatura do Contrato, sem as quais a URBANA não autorizará o contratado a executar quaisquer serviços.

15.12.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

15.12.7. A CEL poderá verificar a autenticidade dos documentos quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a

autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

15.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

15.13.1. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

15.13.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

15.13.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.13.1.3. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

15.13.1.4. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,70, Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,70 e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1,70, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.13.1.4.1. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhado do balanço de abertura.

15.13.1.4.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a URBANA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

15.13.1.5. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

15.13.1.5.1. No caso de consórcio, as empresas consorciadas serão avaliadas individualmente quanto ao atendimento deste item, observado o disposto no item abaixo.

15.13.1.6. Comprovação de possuir capital líquido ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.13.1.6.1. No caso de consórcio, deverá ser comprovado, para fins de atendimento do capital líquido ou patrimônio líquido previsto no Item 15.13.1.6, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor estimado do Contrato.

15.14. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.14.1. Como condição para participação no certame, a licitante apresentará declaração, de acordo com o modelo do Anexo VI, de que:

15.14.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

15.14.1.2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

15.14.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

15.14.1.3.1. No caso de consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar sua própria declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

15.14.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente; e

15.14.1.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE da URBANA.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ENVELOPE Nº 01-B

16.1. Em complemento ao Envelope nº 01-A, como parte da Qualificação Técnica, deverá a licitante apresentar Metodologia de Execução dos serviços correspondente ao objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

16.2. A apresentação da Metodologia de Execução deverá observar o Anexo II deste Edital em

sua integralidade.

16.3. A Metodologia de Execução deverá atender as especificações técnicas e os quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

16.4. A avaliação da Metodologia de Execução dar-se-á por meio de critérios objetivos previstos no Anexo II deste Edital.

16.5. No caso de consórcio, deverá ser apresentada apenas uma Metodologia de Execução.

17. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

17.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada da seguinte forma:

17.1.1. Elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura;

17.1.2. Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social da licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao Banco, à Agência e respectivos códigos e ao número da Conta Corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

17.1.3. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, sendo obrigatória a apresentação, em blocos, da incidência da mão de obra (%) e da incidência dos equipamentos, materiais e demais insumos (%), sobre o valor total mensal ofertado.

17.1.4. No caso de consórcio, deverá ser apresentada apenas uma Proposta Comercial.

17.2. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e analisar todo o Projeto Básico fornecido no Anexo I.

17.3. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou emissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CEL, até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura do Envelope nº 02, para fins de esclarecimento.

17.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

17.5. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - A.

17.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

17.7. A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura do presente certame.

17.7.1. Findo o prazo de validade da Proposta Comercial, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos, se assim o desejar.

17.7.2. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da Proposta Comercial, mediante provocação por escrito da URBANA, a licitante deverá prorrogar o prazo de validade da Proposta Comercial e da Garantia de Proposta, caso deseje continuar participando do certame.

17.7.2.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarada desistente do feito licitatório.

17.8. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da Proposta Comercial, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela CEL, que promoverá a correção de ofício.

18. DOS PREÇOS

18.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com sua Proposta Comercial, as composições dos preços unitários, devidamente assinadas por profissional habilitado pelo CREA.

18.1.1. A não apresentação das composições dos preços unitários exigidas ensejará na desclassificação da proposta apresentada.

18.2. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes no Anexo III deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à URBANA qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

18.2.1. A data-base da planilha orçamentária da URBANA é abril de 2024, e serve como orientação às licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observando o disposto no Termo de Contrato.

18.2.2. As composições de preços unitários elaborados pela URBANA que constam do Anexo III são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.

18.3. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos, insumos e mão-de-obra que entenderem necessários para a execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

18.3.1. Não é permitida a apresentação de quaisquer quantitativos inferiores aos previstos pela URBANA de materiais, equipamentos, insumos ou mão-de-obra.

18.4. Deverão estar incluídos nos preços dos veículos/equipamentos seus custos de depreciação, juros, manutenção, operação (combustível, lubrificantes e etc.), e suas eventuais substituições, assim como deverão atender todas as disposições e requisitos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

18.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os

equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, devendo ser respeitados, em quaisquer casos, os salários e encargos sociais previstos nos pertinentes acordos e\ou convenções coletivas vigentes para o Município de Natal-RN.

18.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo no caso previsto no artigo 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.7. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI.

18.8. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

19. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

19.1. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, sendo necessariamente detalhada sua composição, juntamente com a composição de preços unitários.

19.2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

19.3. A fórmula proposta pela URBANA para cálculo do BDI, é:

$$BDI= [(1+DA)\ X\ (1+LB)-1\ (1-TR)$$

Onde:

DA = despesas administrativas (Adm. Central); LB = lucro bruto.
TR = tributos incidentes sobre o faturamento.

19.4. A parcela TR deverá considerar exclusivamente os valores de PIS, COFINS e ISS.

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

20.2. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente Edital, obedecidos os seguintes critérios:

20.2.1. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

20.2.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos,

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, salários e encargos sociais previstos nos pertinentes acordos e\ou convenções coletivas vigentes para o Município de Natal-RN, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

20.3. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste Edital.

20.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

21. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

21.1. No local, data e hora estabelecidos para a sessão pública, os interessados deverão entregar à CEL, além do credenciamento, os envelopes na forma exigida neste Edital, devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados no verso, bem como quaisquer outros documentos exigidos para participação na licitação.

21.2. Aberta a sessão pública, serão analisados os documentos de habilitação com classificação das licitantes em habilitada ou inabilitada, cabendo recurso.

21.3. Apresentadas as razões de recurso, a CEL comunicará a todos os licitantes e enviará cópia do mesmo para o(s) e-mail(s) cadastrados no momento do credenciamento dos representantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva comunicação. Serão abertas apenas os Envelopes nº 02 das licitantes consideradas habilitadas.

21.4. A proposta comercial deverá ser confeccionada de forma detalhada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, descrevendo os serviços/produtos ofertados, quantidades, bem como os valores unitários e totais em reais, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

21.4.1. O licitante deverá apresentar, junto com a proposta comercial, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e em formato editável (.xls, .odt, etc.), contendo todas as fórmulas e etapas até a obtenção do preço, sob pena de desclassificação.

21.5. Aberta a sessão pública, a CEL verificará e ordenará as propostas comerciais apresentadas em ordem crescente, examinando a de menor valor.

21.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal nº 13.303/2016:
I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
III - os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e

no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV – Sorteio.

21.6. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que, sem prejuízo do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/16:

I - Contenham vícios insanáveis;
II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito à necessidade de apresentação dos arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável;
III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela URBANA;
IV - Se encontrem com preços unitários ou global acima do orçamento estimado para a contratação;
V - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório;
VI – Não atenderem as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, bem como em quaisquer outras normas técnicas vigentes.

21.6.1. A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação àquela mais bem classificada.

21.6.2. A URBANA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir a sua demonstração pelos licitantes, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, efetuar alterações que, direta ou indiretamente, expressa ou implicitamente, modifiquem as composições dos valores dos preços unitários e globais apresentados, sob pena de desclassificação da proposta comercial.

21.6.2.1. Nos casos em que houver questionamentos pelos licitantes acerca da exequibilidade das propostas apresentadas, a URBANA deverá, obrigatoriamente, realizar as diligências cabíveis para esclarecer os pontos suscitados.

21.6.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, a CEL examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

21.7. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

21.8. Divulgada a decisão da licitação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso sobre as decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação, contados a partir da data da lavratura da ata ou da sua publicação no site da URBANA.

21.9. Todas as fases do processo admitem recursos, de modo que, apresentadas as razões de recurso, a CEL comunicará a todas as licitantes e enviará a cópia do mesmo para o(s) e-mail(s) cadastrados no momento do credenciamento dos representantes, os quais poderão apresentar

contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva comunicação. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão da licitação, importará na preclusão do direito de recurso.

21.10. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Diretor Presidente, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

21.10.1. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.11. No caso de reforma da decisão da CEL, a autoridade competente determinará as medidas que julgar cabíveis.

21.12. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da URBANA fará a adjudicação do objeto em favor da licitante declarada vencedora e homologará a licitação.

21.13. Homologada a licitação, e dentro do prazo de validade da Proposta Comercial, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da homologação e adjudicação, observado o Item 22 e demais previsões deste Edital.

21.13.1. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16.

21.14. É facultado à URBANA, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

21.14.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital;

21.14.2. Revogar a licitação.

21.15. É facultado à CEL, em qualquer fase da licitação, desde que não haja alteração na composição do preço ofertado (ou seja, mantidos os valores dos preços unitários e global da proposta comercial), adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações e corrigir impropriedades na documentação de habilitação.

21.16. Os documentos das licitantes consideradas inabilitadas poderão ser restituídos mediante solicitação por escrito à CEL após decorrido o prazo para interposição de recurso, após o julgamento dos recursos ou ações judiciais eventualmente interpostos, ou após 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato com a licitante declarada vencedora do certame.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

22.1. Para fins de assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá, sob pena da aplicação das sanções contratuais cabíveis**:**

22.1.1. Comprovar a disponibilização dos recursos materiais, humanos e instalações de apoio para vistoria;

22.1.2. No caso de a licitante vencedora ter a sua sede fora do Estado**,** deverá providenciar o registro de inscrição no CREA/RN e cumprir demais formalidades que a URBANA solicitar; e

22.1.3. Comprovar a manutenção das condições de Habilitação previstas no Edital, em especial os referentes à regularidade fiscal e trabalhista, a critério da CEL.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. A licitante vencedora, após 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, a ser renovada a cada 12 (doze) meses.

23.2. O recolhimento da garantia poderá, conforme artigo 70 da Lei Federal 13.303/16, ser realizado mediante:

I - Caução em dinheiro;
II - Seguro-garantia; ou
III - Fiança bancária.

23.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

24. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Caberá à URBANA, através da sua Diretoria de Operações, a emissão da Ordem de Serviços, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital, realizados de forma conjunta com a Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental e, ainda, fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

24.2. As instalações fornecidas pela CONTRATADA deverão ser mantidas limpas e organizadas durante todo o período de execução dos serviços.

24.3. Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental de operação.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por funcionário designado pela Presidência da URBANA.

26. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

26.1. As condições para o reajuste dos preços estão estabelecidas no Termo de Contrato e seus anexos.

27. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1. É possível a alteração do Termo de Contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações da URBANA observadas as disposições da Lei 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

27.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

27.2.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

27.2.2. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

27.2.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

27.2.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços;

27.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do termo de Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.3. O Termo de Contrato também poderá ser objeto de alteração por acordo entre as partes, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.

27.4. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no artigo 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

27.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

27.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

27.7. Em havendo alteração do Termo de Contrato que aumente os encargos da

CONTRATADA, a URBANA deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

28. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

28.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 15 do Termo de Contrato, em consonância com o artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 126 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da URBANA:

I - Advertência;
II - Multa; e
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.2. As sanções devem ser aplicadas após a conclusão de processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções Administrativas) e Seção IX (Do Processo para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

29. DA RESCISÃO

29.1. As condições para rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Contrato e seus anexos.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A impugnação perante a URBANA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no artigo 87, §§ 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, em até 5 dias úteis antes da abertura do presente certame.

30.2. A URBANA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

30.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela URBANA.

30.4. A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

30.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

30.6. A URBANA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos e procedimentos previstos.

30.7. A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

30.8. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no endereço do rodapé abaixo ou via e-mail, com solicitação realizada através do seguinte endereço eletrônico: cel.urbana@natal.rn.gov.br.

Natal, 13 de maio de 2024.

Presidente da CEL

Denisard Cneio de Oliveira Alves

Técnico da FIPE